

# Diário Oficial

ESTADQ DE SAO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 262

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 26.837 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera no quadro do Departamento de Aguas e Esgotos, de 25 para 40, o número de cargos de "Lançadores".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 30, da Lei n. 2.627, de 20-1-1954:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado no quadro do Departamento de Aguas e Esgotos, de 25 para 40, o número de cargos de "Lançadores" do padrão "M", criados de conformidade com o artigo 1.º, letra "a" do decreto n. 23.796-A, de 10 de novembro de 1954.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão pelos recursos existentes no item 011, da verba n. 1, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Cel. José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.838 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidos, nos cartórios judiciais de primeira instância da Comarca da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos, devidos em processos, que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidos, passa a ser feita, nos cartórios judiciais de primeira instância da Comarca da Capital, por verba, mediante Gulas-Recibo, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda, autenticadas mecanicamente.

Artigo 2.º — Procedida a contagem das custas e emolumentos, o escrivão do cartório por onde se processar o feito expedirá a Gula-Recibo referida no artigo anterior, que será entregue ao interessado para efetuar o recolhimento da importância devida na repartição arrecadadora competente da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — As Gulas-Recibo serão extraídas em 5 (cinco) vias, que terão o seguinte destino: a primeira via será juntada, pelo escrivão, aos autos; a segunda entregue ao interessado, como comprovante do pagamento efetuado; a terceira encaminhada à Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo; a quarta e a quinta ficarão retidas na repartição arrecadadora, para controle da arrecadação.

§ 2.º — As custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado, devidos nos executivos fiscais do Estado, continuam a ser arrecadados de acordo com o disposto no artigo 41, do Livro XI, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 3.º — A arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado, devidos em certidões e outros documentos extraídos de processos ou livros dos cartórios judiciais de primeira instância da Comarca da Capital, passa a ser feita mediante a entrega por processo mecânico, de que trata o Livro XIII, do Código de Impostos e Taxas.

§ 1.º — Os serventuários, sob sua responsabilidade cotarão à margem dos documentos que expedirem, as importâncias das custas, porcentagens e emolumentos devidos ao Estado.

§ 2.º — A estampagem da importância arrecadada será feita, pela repartição arrecadadora competente da Secretaria da Fazenda, no próprio documento, antes da assinatura do serventuário que o expedir.

§ 3.º — Na hipótese do documento constar de mais de uma folha, a estampagem far-se-á na última.

Artigo 4.º — Na arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos, devidos em processos, que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidos, os escrivães observarão os momentos de pagamento previstos nas leis processuais.

Parágrafo único — As custas, porcentagens e emolumentos finais serão arrecadados antes do encerramento do feito ou de seu arquivamento.

Artigo 5.º — Findos ou abandonados os processos sem o pagamento das custas e emolumentos, que constituem

renda do Estado, os escrivães dos cartórios judiciais oficializados extrairão certidão das importâncias devidas, para o efeito de inscrição da dívida.

§ 1.º — As certidões serão extraídas em 2 (duas) vias, sendo a primeira remetida à Procuradoria Fiscal, da Secretaria da Justiça, e a segunda juntada aos autos.

§ 2.º — A extração das certidões far-se-á antes do arquivamento dos feitos e a remessa das primeiras vias à Procuradoria Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que forem extraídas.

Artigo 6.º — Excetuadas as hipóteses previstas neste decreto, a arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidos, continua a ser feita pela forma estabelecida no Livro X, do Código de Impostos e Taxas, cujas disposições, no que não colidirem com este decreto, continuam em vigor.

Artigo 7.º — Fica instituída uma comissão de três membros, composta de um juiz de direito, representando a Corregedoria Geral da Justiça, por esta indicado; de um representante da Fazenda do Estado, e de um escrivão, indicado pelo Secretário da Justiça, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sob a presidência do primeiro, a fim de estudar as medidas tendentes à uniformização dos serviços judiciais, na Comarca da Capital, relativamente à parte administrativa dos cartórios, que não estiver sujeita à jurisdição privativa dos juizes corretores permanentes, e que propore as autoridades superiores competentes as medidas que julgar necessárias ao melhor aparelhamento dos officios de justiça e aos interesses das partes e da administração pública.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Secretaria da Fazenda  
(brasão)  
São Paulo

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS  
GUIA — RECIBO DE RECOLHIMENTO  
Exercício de .....

Palácio da Justiça	São Paulo
Cartório	
Ao Estado .....	Cr\$ .....
A Ordem dos Advogados .....	Cr\$ .....
Total .....	Cr\$ .....

O Sr. ....  
recolhe à 6.ª Recebedoria da Capital a importância de Cr\$ .....  
(.....)  
correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e que pertencem à Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo, devidos nos autos de .....  
(natureza da ação ou do processo)  
n. ...., entre partes .....

e .....  
São Paulo, .... de ..... de 19....

Escrivão  
1.ª via (branca) para ser juntada aos autos  
2.ª via (amarela) para o contribuinte  
3.ª via (azul) para a Ordem dos Advogados  
4.ª e 5.ª vias (verde) para a repartição arrecadadora

(Local reservado para a chancela do caixa-recebedor e para a autenticação mecânica)

DECRETO N. 26.839, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre reatação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria do Serviço Social de Menores um (1) cargo de Fotógrafo, classe "H", do QSJNI-PP-III, lotado na Penitenciária do Estado, ocupado por Miguel Caracclolo.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo reatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

### SUMÁRIO

DECRETO N. 26.837, DE 22-11-1956 — Alterando no quadro do Departamento de Aguas e Esgotos, de 25 para 40, o número de cargos de "Lançadores".

DECRETO N. 26.838, DE 22-11-1956 — Dispondo sobre a arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidos, nos cartórios judiciais de primeira instância da comarca da Capital.

DECRETO N. 26.839, DE 22-11-1956 — Retolando cargo de Fotógrafo na Diretoria do Serviço Social de Menores.

DECRETO N. 26.840, DE 22-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.841, DE 22-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 26.842, DE 22-11-1956 — Incluindo o Serviço Florestal na relação de órgãos que compõem o Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Científicos do Estado.

DECRETO N. 26.843, DE 22-11-1956 — Autorizando a Secretaria da Agricultura a admitir "Peão para Obras".

DECRETO N. 26.844, DE 22-11-1956 — Alterando o Decreto n. 26.518, de 4 de outubro de 1956 e dá outras providências.

DECRETO N. 26.845, DE 22-11-1956 — Dispondo sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Previdência do Estado, para custeio das obras do conjunto hospitalar de que trata a Lei n. 1.856, de 28-10-1952, e dá outras providências.

Artigo 3.º — O título do funcionário reatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.840, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Verba n. 73

Material e Serviços

8.69.4	4 — Despesas Diversas	
	42 — Serviços de conservação	
	420 — Instalações e equipamentos .. ..	18.000,00
	Total da Redução .. .. .	18.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Verba n. 73

Material e Serviços

8.69.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	